

Itapeva registra queda no número de acidentes de trânsito



Apesar do aumento no número de veículos, cidade consegue reduzir número de acidentes com e sem vítimas

Levantamento da Secretaria Municipal de Defesa Social mostra que Itapeva teve redução de 16% no número de acidentes de trânsito durante os cinco primeiros meses do ano, com relação ao mesmo período do ano passado. Cenário, segundo Departamento Municipal de Trânsito, é positivo, levando-se em consideração o tamanho da frota, de mais de 38 mil veículos.

página 5

cultura

Semana da Cultura Newton de Moura Múzelf começa domingo

Secretaria Municipal da Cultura de Itapeva preparou uma programação cultural especial para a próxima semana.

páginas 2 e 3

Médico mágico ensina mais sobre câncer

Jaqueline Martins



O médico que desata os nós

No dia 08 de julho foi realizada uma capacitação diferente para médicos e enfermeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva. De forma irreverente, o famoso médico mágico Jamiro Wanderley abordou o tema câncer de mama, útero e próstata. A ideia era mostrar como deve ser a consulta dos profissionais diante de um paciente diagnosticado com a doença.

página 4

saúde

Saúde apresenta dados do 2 semestre em audiência pública

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva, convida a todos para participar da audiência, que acontece dia 27 na Câmara.

página 4

Prefeitura
de Itapeva

+cultura

Divulgação dos vencedores do VAI será nesta quarta-feira

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva lançará oficialmente os vencedores do Projeto Valorização da Iniciativas Culturais (VAI), nesta quarta-feira (28), às 20h, na Casa da Cultura Cícero Marques, dentro da Semana da Cultura Newton de Moura Müzel.

O objetivo do VAI é fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas, consagradas ou não, relativas a artes e humanidades ou a temas relevantes para o desenvolvimento cultural e a formação para a cidadania cultural no município de Itapeva. O projeto é baseado em lei do ex-vereador Geraldo Almeida criada em 2006, regulamentada em 2009 pelo prefeito.

O Conselho Municipal de Cultura, por meio da Câmara Técnica do Fundo Municipal de Cultura, de Itapeva habilitaram 13 projetos, nas áreas de artes visuais, artesanato, cultura popular, dança, literatura, música e teatro. Esses projetos receberão financiamentos culturais no valor de até R\$ 5 mil para sua execução, informa o secretário municipal de Cultura e Turismo de Itapeva.

Semana da Cultura Newton de Moura Müzel começa domingo

Programação foi elaborada segundo a preferência do ex-secretário de Cultura

Ademir Schmidt

A Semana da Cultura "Newton de Moura Müzel" vai contar com atrações culturais entre os dias 25 e 31 de julho. As opções para desfrutar os diversos programas culturais que a cidade oferece são várias e gratuitas.

Segundo a Secretaria Municipal de Cultura de Itapeva, a programação é elaborada com muito carinho e dando preferência à cultura erudita, por ser um evento que homenageia o ex-secretário municipal de Cultura Newton Moura Müzel, falecido em 2004. Ele é considerado o baluarte da cultura itapevense. Como secretário, ele fundou e dirigiu o Coral Municipal, estruturou o Museu Histórico de Itapeva, ajudou a fundar o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva e estruturou a Estação Cultura.

Programa da Semana - No domingo, na abertura da Semana, as pessoas poderão conhecer o trabalho de vários artistas na Exposição de Artes Visuais que acontece na Casa da Cultura, a partir das 19h30.

Já na segunda-feira, dia 26, é dia de ver a peça "Quinta Estação", também na Casa da Cultura Cícero Marques e no dia 27,



Coral Municipal foi criado pelo secretário Newton Müzel

terça-feira, o programa fica a cargo da Banda Sinfônica de Itaberá, na Estação Cultura.

Uma noite regada ao melhor da MPB é o convite que fazem os músicos Ailson Faria e Adriano, Roberto Oller e Diego e Juliane. O barulhinho bom será apresentado na Casa da Cultura, às 19h30.

A Semana segue com eventos na quinta-feira, com o VI Falares & Cantares – Sarau de poesias e música, com a participação da Orquestra de Viola Caipira Caminho das Tropas, Orquestra de Sanfona e Batista da Harpa, na Casa da Cultura.

Na sexta-feira, dia 30, o público se reúne para assistir o Trio de Violões Adajo e o Grupo de Choro Nós nos Dedos, também na Casa da Cultura.

A Semana Cultural termina no sábado, dia 31, com muita música. Apresentam-se na Catedral de Santana o II Recital de Corais "Todas as Vozes", com Coral Municipal de Itapeva; Coral Bella Voz; Coral Juvenil da EM Prof. Mauro Albano; Coral da Santa Casa; Coral da Comunidade Espirita; Madrigal Pange Língua e Coral Santo Antônio de Itararé. Programação completa: Página 03.

Governo de Itapeva/SP

Prefeito Municipal
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Vice-prefeito
ULYSSES MARIO TASSINARI
Presidente do Fundo Social de Solidariedade
SONIA MARIA C. MARINHO CAVANI
Secretarias
Administração e Finanças
ADELÇO BÜHRER JÚNIOR
Agricultura e Abastecimento
CASSIANO TÓFFOLI OLIVEIRA
Cultura e Turismo
DAVIDSON PANIS KASEKER
Coordenação e Planejamento

JOSÉ MARIA SILVA
Defesa Social e Ação Social
LUCIANO ÓLLER DE OLIVEIRA
Educação
SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Indústria, Comércio e Desenvolvimento
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI
Juventude, Esportes e Lazer
ANTÔNIO LOUREIRO DE ALMEIDA
Governo e Negócios Jurídicos
ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR
Obras, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO
Saúde
MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Transportes, Serviços Rurais e Administrações Regionais
ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS NETO
C' MARA MUNICIPAL
Presidente - Paulo de la Rua Tarancón
Vice-presidente - Roberto Comeron
1º secretário - Walter Daniel da Silva Júnior
2º secretário - Eliel Ferreira Leite
Antônio Marmo Fogaça
Áurea Aparecida Rosa
Oziel Pires de Moraes
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Sidnei José dos Santos Gonçalves
Wilson Roberto Margarido

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva
Criado pela Lei 1.750/2001 Decreto 4.902/2002
Jornalista Responsável:
Juliana Oliveira
MTB 38.111
Assessoria de Imprensa:
Ademir Schmidt, Alene Santos, Bárbara Laranja e Jaqueline Martins
telefone (15) 3526-8042
e-mail: imprensa@itapeva.sp.gov.br
www.itapeva.sp.gov.br
Impressão: Gráfica Valente
Tiragem: 1000 exemplares

Cultura e Sisem realizam Oficina de Conservação de Fotografias

Participaram profissionais da área e interessados em técnicas audiovisuais

DPK



História. Alunos da Oficina de Conservação, que ensinou a construir e preservar memórias

A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Itapeva, em parceria com o Sistema Estadual de Museus (Sisem), realizou nos dias 14 e 15, na Casa da Cultura Cícero Marques, a Oficina de Conservação de Fotografias e Documentos Audiovisuais, gratuitamente, para seletos públicos. Participaram profissionais na área de fotografias e outros interessados em conhecer técnicas de conservação de materiais fotográficos e audiovisuais de Itapeva, Itararé e Taquarivaí.

Ministrada pelo professor e restaurador em fotografias do Senac Leandro Lopes Pereira de Melo, a oficina constou de breve histórico de fotografia; estrutura físico-química do suporte da imagem fotoquímica; conceitos básicos da conservação de acervos de imagens; agentes

de deterioração; procedimentos de conservação preventiva; conceitos básicos da catalogação de acervo de imagens; procedimentos de catalogação; informações básicas para identificação para o conteúdo das obras e gestão do acervo.

“Achei a oficina bastante interessante. O acervo fotográfico em

nossa cidade é imensamente rico. Aqui tive a oportunidade de aprender bastante sobre conservação de fotos e de outros materiais”, declarou o estudante Felipe Johnson.

O secretário municipal da Cultura e Turismo de Itapeva esteve na oficina e falou aos participantes sobre a importância de mais uma Oficina de Capacitação para Museus. “Em primeiro lugar, quero agradecer a parceria com a Secretaria de Estado da Cultura. Com a realização de oficinas de

capacitação, estamos fortalecendo o resgate da memória, da história de nossa cidade e vocês que participam estão de parabéns, demonstram a preocupação de cada um em preservar seus acervos e memórias que estão registradas, sejam em fotografias ou materiais audiovisuais”, relatou.

Para o professor Leandro, a oficina significou a união de esforços. “Este é um momento de conjugar os esforços de vocês, que estão ajudando a construir a história e preservar essas memórias, as identidades. Foi um momento importante para trocarmos ideias e adquirir novas experiências. É de suma importância a preservação de fotos antigas, pois elas são o registro maior da história. São acervos preciosos”, destacou o professor.

O Sisem entregará certificados aos participantes que frequentaram pelo menos 75% da oficina.

Aprendi a preservar fotosf, diz o aluno Felipe Johnson

Confira a programação da Semana da Cultura:

25 ~ Domingo ~ 19h30 - Exposição de artes visuais: trabalhos das alunas da Prof. urea Lúcio, Alunos da ACDC e dos artistas Prof. Carlinhos e Rosiane Martins. Local: Casa da Cultura Cícero Marques

26 - Segunda-feira - 19h30 - Peça teatral “Quinta Estação”, com a Cia de Artes Sem Limites. Local: Casa da Cultura Cícero Marques.

27 - Terça-feira ~ 19h30 ~ Banda Sinfônica de Itaberá ~ Regência do maestro Heliton Augusto Macedo Costa. Local: Estação Cultura

28 - Quarta-feira - 19h30 - Noite da MPB - com Dr. Ailson Faria e Adriano (violão); Roberto Oller e Diego e Juliane. Local: Casa da Cultura Cícero Marques

29 ~ Quinta-feira ~ 19h30 ~ VI Falares & Cantares ~ Sarau de poesias e música, com a participação da Orquestra de Viola Caipira Caminho das Tropas, Orquestra de Sanfona e Batista da Harpa. Local: Casa da Cultura Cícero Marques

30 - Sexta-feira - 19h30 - Trio de Violões ADAJO e Grupo de Choro Nós Nos Dedos. Local: Casa da Cultura Cícero Marques

31 ~ Sábado ~ 19h ~ II Recital de Corais Todas as Vozesf: Com Coral Municipal de Itapeva; Coral Bella Voz; Coral Juvenil da EM Prof. Mauro Albano; Coral da Santa Casa; Coral da Comunidade Espírita; Madrigal Pange Língua e Coral Santo Antônio de Itararé. Local: Catedral de Santana

Saúde apresenta dados do 2 semestre em audiência pública

No dia 27 de julho, próxima terça-feira, a Secretaria Municipal da Saúde de Itapeva vai apresentar os dados referentes ao 2º trimestre de 2010, que correspondem aos meses de abril, maio e junho, no auditório da Câmara Municipal, a partir das 19h.

A Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde é aberta a população em geral. Serão apresentados os números dos setores de expediente, recursos humanos, o total de consultas médicas, de enfermagem e dos atendimentos odontológicos que fazem parte da Atenção Básica, a produção da Unidade de Avaliação e Controle (UAC), quanto às auditorias dos pacientes encaminhados para consultas médicas, exames, internações etc.

Segundo a Secretaria de Saúde, é importante que as pessoas participem. A Audiência Pública é uma forma de a Prefeitura de Itapeva apresentar contas à população itapevense.

Também serão mostrados por meio de slides, os repasses financeiros feitos aos Prestadores de Serviços da Secretaria da Saúde de Itapeva e as ações desenvolvidas pelos serviços especializados como Vigilância Epidemiológica, Controle de Vetores, Vigilância Sanitária, Central de Regulação, SAE, Cerest, Assistência Farmacêutica, Casa do Adolescente, CEO, Educação Permanente e Controle Social.

A Audiência Pública vai acontecer na Câmara Municipal de Vereadores de Itapeva, na Rua Lucas de Camargo, nº 520.



Médicos e enfermeiros da Rede Pública Municipal na palestra de Jamiro Wanderley

Médico mágico fala sobre câncer para profissionais da Saúde

De uma forma irreverente, médico especialista ensina conduta aos profissionais

No dia 08 de julho foi realizada uma capacitação diferente para médicos e enfermeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva. De uma forma irreverente, o famoso médico mágico Jamiro Wanderley abordou o tema câncer de mama, útero e próstata. A ideia era mostrar como deve ser a consulta dos profissionais diante de um paciente diagnosticado com a doença.

“Nós geramos uma série de células cancerígenas e o nosso organismo é quem trabalha para eliminá-las”, diz o médico. Em meio às mágicas e brincadeiras, Wanderley deu o recado e divertiu os profissionais presentes na Sala Verde, localizada na Mata da Carmo.

Jamiro Wanderley é professor doutor em Medicina pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e especialista em clínica médica. Na área do ilusionismo, é presidente da Associação de Mágicos de Campinas e Região.

gicos de Campinas e Região.

Treinamentos - Desde o início deste ano, a Secretaria da Saúde de Itapeva realiza treinamentos e capacitações para os seus profissionais. Para os médicos e enfermeiros, já foram realizados seis treinamentos no primeiro semestre de 2010.

Em abril, profissionais do Centro de Referência e Treinamento em DST/AIDS, do Estado de São Paulo estiveram em Itapeva, para falar como tratar as Doenças Sexualmente Transmissíveis. No total foram 20 horas de treinamento para médicos e enfermeiros da rede pública de saúde de Itapeva e para os 14 municípios que integram a região.

Em maio, o Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) promoveu uma capacitação sobre a Rede Sentinela, para

abordar os 11 agravos de notificação compulsória. O objetivo foi implantar ações de prevenção, promoção e recuperação da Saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e tipo de inserção no mercado de trabalho.

Também no mesmo mês, médicos, enfermeiros e motoristas de ambulância receberam um curso de Primeiros Socorros, ministrado pelo Corpo de

Bombeiros de Itapeva. Foram dois dias de aulas.

No mês passado, os profissionais iniciaram um curso sobre aleitamento materno, no total 20 horas/aulas divididas em quatro encontros. “A meta é criar no Centro Materno Infantil a Unidade Referência em aleitamento materno para o município e região”, diz o secretário municipal da Saúde.

Prefeitura investe em qualificação entre os servidores

Prefeitura
de Itapeva

+defesa social

Itapeva registra queda nos acidentes de trânsito

Entre 2009 e 2010, Itapeva apresentou redução de 16% no índice de acidentes

Juliana Oliveira

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Trânsito, o município de Itapeva apresentou redução de 16% no índice geral de acidentes de trânsito. O estudo, uma comparação com o mesmo período do ano passado, demonstrou ainda, queda de 20% nos acidentes com vítimas. Os números demonstram um cenário positivo, tendo em vista o aumento crescente da frota de Itapeva, que possui hoje 38.082 veículos em circulação.

Ainda na pesquisa realizada pelo Demutran, o número de multas também apresentou queda de 20%. Em 2009 foram registradas 496 multas contra 398 neste ano e em igual período. Para o diretor do Demutran Luciano Barbarotti, esses déficits são o resultado do trabalho constante da Prefeitura Municipal para a conscientização dos motoristas, que estão respeitando mais as leis de trânsito.

Segundo o secretário de Defesa Social de Itapeva, os índices obtidos são uma resposta a ações como o trabalho constante de fiscalização no trânsito, a educação de trânsito nas escolas e nas comunidades e o investimento em melhores sinalizações, principalmente nas áreas com índice elevado de acidentes. "Os números são satisfatórios, porém, nossa meta é continuar estudando estratégias para melhoria do trânsito na cidade. Vamos trabalhar com a implantação de novas placas indicativas, a reorganização de vagas de estacionamento e um melhor planejamento de área e horários para trânsito de caminhões no centro da cidade", comentou Luciano.



Cenário é positivo, considerando o crescimento da frota

Prefeitura de Itapeva inicia depósito de PIS para servidores

A Prefeitura de Itapeva iniciou nesta sexta-feira, 23 de julho, o depósito do abono salarial do Programa de Integração Social (PIS). Têm direito ao abono de R\$ 510 os servidores que, no ano passado, tiveram vencimentos de até dois salários mínimos de média no período trabalhado.

Para receber o abono, é necessário que os servidores estejam cadastrados no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Ser-

vidor Público (Pasep) há pelo menos cinco anos, além de estar cadastrado corretamente no Registro Anual de Informações Sociais (RAIS).

De acordo com o secretário de Administração e Finanças de Itapeva, no total, serão repassados R\$ 541.849,10, beneficiando 1381 servidores. Levantamento realizado pelo Ministério do Trabalho apontou que cerca de 18 milhões de trabalhadores têm direito a receber o benefício em todo país.

Delegacia de Serviço Militar entrega certificados de dispensa

Na manhã desta quinta-feira, 23 de julho, a 16ª Delegacia do Serviço Militar/14ª CSM realizou, nas dependências do Ginásio de Esportes da CCE, a cerimônia para entrega de certificados de dispensa de incorporação e compromisso a bandeira nacional dos jovens nascidos em 1992 e anteriores dispensados da prestação do serviço militar inicial de Itapeva.

Esteve presente, representando o prefeito de Itapeva, os secretários municipais de Administração e Finanças e Esportes; Paulo Henrique Vincensi, delegado de serviço militar de Itapeva; Sebastião de Jesus Lima, comandante da Guarda Municipal; Orlando Samuel dos Santos; Evaldo Siqueira de Souza; Ricardo Estefano de Moraes e representantes do Corpo de Bombeiros do município.

A solenidade foi marcada pela recepção a bandeira nacional, conduzida por um pelotão da Guarda Municipal; compromisso para com ela; entoação ao Hino Nacional e entrega simbólica das mãos das autoridades dos certificados aos jovens.

No total, 800 rapazes foram dispensados, mas somente 300 participaram da solenidade.

Alene Santos



Cerimônia foi realizada no ginásio da CCE

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

LEIS

LEI N.º 3.094, DE 19 DE JULHO DE 2010

ALTERA a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.022, de 10 de março de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação da Câmara Legislativa deste Município de Itapeva/SP, o imóvel urbano que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.022, de 10 de março de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação da Câmara Legislativa deste Município de Itapeva/SP, o imóvel urbano que especifica, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de doação, o imóvel urbano, de propriedade da Câmara Legislativa deste Município de Itapeva/SP, com área total de 7.290,09m², localizado na Avenida Vaticano, s/n.º, Jardim Maringá, cuja Matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 29.577, às fls. 98 do Livro n.º 2, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

“O memorial está descrito no sentido horário e inicia-se no marco M9 e segue em direção ao marco M8 em uma distância de 188,36m, confrontando com a Câmara Municipal de Itapeva-SP; no marco M8, deflete à direita e segue em direção ao marco M7 em uma distância de 38,66m, confrontando com Euclides Modenezzi; no marco M7, deflete à direita e segue em direção ao marco M3 em uma distância de 189,63m, confrontando com ELEKTRO; no marco M9, deflete à direita e segue em direção ao marco M1 em distância de 38,94m, confrontando com a Avenida Vaticano, perfazendo assim uma área de 7.290,09 metros quadrados e perímetro de 455,59m.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.095, DE 19 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Contribuição, à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Contribuição, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.801.756/0001-29, visando a cooperação para a execução do “Projeto Empreender” destinado ao desenvolvimento e fortalecimento da micro e pequena empresa local, através do associativismo.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 3 (três) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Contribuição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

Continua na página 7

Continuação da página 6

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os inexecução do objeto avençado;

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial de até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	15.00.00	Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento
Unidade	15.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat.Econômica	33.50.41.00	Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos - Contribuições
Função	04	Administração
Subfunção	121	Planejamento e Orçamento
Programa	6007	Gestão das políticas de desenvolvimento
Ação	2229	Manutenção dos serviços administrativos
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	110 0000	Geral
Nº. da Despesa	será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente	
Valor do Crédito da Dotação	R\$ 5.400,00	

Art. 12. A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	18.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Unidade	18.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat.Econômica	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Função	18	Gestão ambiental
Subfunção	541	Preservação e conservação ambiental
Programa	6006	Recursos naturais e meio ambiente
Ação	2228	Fomento a projetos de gestão
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	110 0000	Geral
Nº. da Despesa	1010	
Valor do Crédito da Dotação	R\$ 5.400,00	

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.096, DE 19 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA o Executivo Municipal a alienar, através de doação, para a Mitra Diocesana de Itapeva, e **DESAFETA** o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, para a Mitra Diocesana de Itapeva, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.454.246/0001-71, um imóvel com área total de 1.237,01m², localizado no Loteamento Jardim Grajaú, cuja Matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 31.375, às fls. 138 do Livro n.º 2-HT, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

“O memorial está descrito no sentido horário e inicia-se no marco M1 e segue em direção ao marco M5 em uma distância de 23,01 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itapeva-SP; no marco M5 deflete à direita e segue em direção ao marco M6 em uma distância de 25,37 metros, confrontando com área remanescente da área de lazer nº2 do Loteamento Jardim Grajaú; do marco M6 segue em direção ao marco M3 em uma distância de 42,84 metros, confrontando com a Rua Benedito Camargo Margarido; do marco M3 segue em curva num desenvolvimento de 14,97 metros e raio r=6,00 metros, na confluência da Rua João Rosa Araújo e Rua Benedito Camargo Margarido; do marco M4 segue em direção ao marco M1 em uma distância de 33,00 metros, confrontando com a Rua João Rosa Araújo, perfazendo uma área de 1.237,01 metros quadrados e perímetro de 142,18 metros.”

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação da “Igreja da Comunidade de São João Batista”, mantida pela donatária.

Parágrafo único. Se houver por parte da donatária desvio de finalidade estabelecida no *caput* deste artigo, a doação será revogada de pleno direito com a consequente restituição ao Município da área alienada, sem direitos a quaisquer indenizações.

Art. 3º Fica a área descrita no artigo 1º desta Lei desafetada dos bens de uso comum do povo e, consequentemente, de sua primeira destinação, passando a integrar os bens dominicais do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JUNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.098, DE 19 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre a desafetação do imóvel urbano que especifica.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da primitiva caracterização de bem público indisponível, de uso comum do povo, passando a integrar o rol de bens públicos dominicais deste Município, o imóvel urbano com área total de 4.164,00m², cuja Matrícula está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 31.501, às fls. 008 do Livro n.º 2-HV, com as seguintes medidas e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

“A Área de Recreio nº 02 do loteamento denominado JARDIM AMÉRICA I, localizada nesta cidade, com 4.164,00m² (quatro mil e cento e sessenta e quatro metros quadrados) e que se encontra entre as ruas Colômbia (101,00 metros), Argentina (32,00 metros), Rua H (54,00 metros) e terreno de propriedade da Cesp (112,00 metros).”

Art. 2º A desafetação prevista no artigo 1º desta Lei não afasta a necessidade de autorização legislativa para a alienação ou mera concessão de uso a particular da área declarada disponível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.099, DE 19 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Contribuição, à Associação dos Estudantes de Avaré e Itapetininga – A.E.A.I., para o fim que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Contribuição, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação dos Estudantes de Avaré e Itapetininga – A.E.A.I., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.859.593/0001-58, visando a cooperação para a execução de transporte, durante o período letivo, dos universitários a si associados que cursam ensino superior ministrado por faculdades instaladas nas cidades de Avaré e Itapetininga.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse é de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

Art. 3º A Contribuição será de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) por mês, a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;

II – a presente lei autorizadora do repasse;

III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;

IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);

VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;

VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras

entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Continua na página 9

Continuação da página 8

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

- a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- b) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
- c) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- d) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- e) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
- f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício correspondente, na programação orçamentária a seguir:

Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	09.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.50.41.00	Contribuições
Função	12	Educação
Subfunção	364	Ensino Superior
Programa	2005	Ensino Superior
Ação	2068	Funcionamento do Ensino Superior
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	200 0009	Transportes de Alunos do Ensino Superior

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.622, de 4 de julho de 2007.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.100, DE 19 DE JULHO DE 2010

ALTERA a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 829, de 21 de agosto de 1995, alterada pela Lei Municipal n.º 3.043, de 13 de abril de 2010.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 829, de 21 de agosto de 1995, alterada pela Lei Municipal n.º 3.043, de 13 de abril de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação de Sra. Aparecida Camargo Siqueira Neves e do seu marido Sr. Antonio da Rocha Neves, da Sra. Rita de Cássia Siqueira Silva e do seu marido Sr. Daniel Lopes da Silva, e da Antonio Maria Camargo Siqueira, com o consentimento da usufrutuária Sra. Leovir Camargo Siqueira, uma área de terra para prolongamento da Rua 2 do Jardim Pôr do Sol, neste Município, conforme memorial descritivo abaixo:

“Inicia-se no marco M3I e segue em direção ao M4A no azimute de 60º00’20” em uma distância de 30,20m, confrontando com Vila São Benedito; do marco M4A segue em direção ao marco M3G em curva de desenvolvimento de 10,05m, confrontando com Área B; do marco M3G segue em direção ao marco M15 no azimute 187º37’45” em uma distância de 35,35m, confrontando com Área B; do marco M15 segue em direção ao M16 em curva no desenvolvimento 12,36m, confrontando com Área B; no marco M16 segue em direção ao marco M5B, defletindo à direita no azimute de 218º07’45” em distância de 13,00m, confrontando com a Área B; do marco M5B segue em direção ao marco M6A no azimute de 348º15’04” em uma distância de 18,31m, confrontando com o Jardim Por do Sol; do marco M6A segue em direção ao marco M5C em curva no desenvolvimento de 5,70m, confrontando com a Área A; do marco M5C segue em direção ao marco M4H no azimute de 7º37’45” em uma distância de 22,85m, confrontando com a Área A no marco M4H, deflete à esquerda e segue em direção ao marco M1 em curva no desenvolvimento de 9,13m, confrontando com a Área A, perfazendo uma área de 725,40 metros quadrados e perímetro de 156,95 metros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.043, de 13 de abril de 2010.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.101, DE 19 DE JULHO DE 2010

ALTERA a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.044, de 13 de abril de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação o imóvel urbano que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.044, de 13 de abril de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a receber através de doação o imóvel urbano que especifica, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º

MEMORIAL DESCRITIVO

“Começa no marco M4e, descrito em planta anexa, com coordenadas planas locais arbitrarias Norte (Y) de -83.54 e Este (X) de 111.50 de onde segue em direção ao marco M11, com um desenvolvimento de curva, em distância de 28,33m confrontando com Área C, por cerca, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M10, no azimute de 3º00’30”, em uma distância de 104,53m, defletindo à esquerda, segue em direção ao M9, com um desenvolvimento de curva, em uma distância de 32,10m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco M3E, no azimute de 324º09’42”, em uma distância de 24,20m, confrontando com Área C defletindo à direita, segue em direção ao marco M3F, no azimute de 61º45’00”, em uma distância de 10,09m, confrontando com o Loteamento Vila Ribas, defletindo à direita, segue em direção ao marco M14, no azimute de 144º09’42”, em uma distância de 22,86m, confrontando com a Área B; do marco M14 deflete à direita, segue em direção ao marco M13, com um desenvolvimento de curva, em uma distância de 38,89m, confrontando com a Área B; do marco

Continua na página 10

Continuação da página 9

M13 deflete à direita, segue em direção ao marco M12, no azimute de 183°00'42", em uma distância de 112,58m, confrontando com a Área B; do marco M12 deflete à esquerda, segue em direção ao marco M4D, com um desenvolvimento de curva, em uma distância de 14,06m, confrontando com a Área B; do marco M4D segue em direção ao marco M4E, em uma distância de 39,50m, confrontando com a Rua Santo Antonio de Categeró, fechando assim perímetro de 427,14 metros, e perfazendo uma área de 1.275,75 metros quadrados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.102, DE 19 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Auxílio, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Auxílio, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação Beneficente Ao Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando a cooperação para a construção de um albergue social destinado ao desenvolvimento de projetos direcionados ao atendimento de pessoas carentes.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência previsto no caput deste artigo será estabelecido de acordo com o cronograma de execução da obra a ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 3º O Auxílio será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser depositado, de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, após 5 (cinco) dias a apresentação cronograma físico-financeiro da obra, mediante a devida medição e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. O valor de cada parcela corresponderá à quantia comprovadamente investida pela entidade para a realização da fase executada do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- II – a presente lei autorizadora do repasse;
- III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;
- IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);
IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar trimestralmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, devidamente assinado pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais,

Continuação da página 10

a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;
- III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;
- IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;
- V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

- I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

- a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;
- d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e
- g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.4.50.00.00	Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
Função	08	Assistência social
Subfunção	244	Assistência comunitária
Programa	4002	Assistência a população carente
Ação	2129	Atendimento a famílias carentes
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	510 0000	Assistência social - Geral
N.º da Despesa	será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente	
Valor do Crédito da Dotação	R\$ 60.000,00	

Art. 12. A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.50.43.00	Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
Função	08	Assistência social
Subfunção	241	Assistência ao idoso
Programa	4004	Atenção ao idoso
Ação	2136	Atendimento a pessoa idosa
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	510 0000	Assistência social - Geral
N.º da Despesa	317	
Valor do Crédito da Dotação	R\$ 60.000,00	

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.103, DE 19 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre denominação de PSF - Flávio Luiz Mantovani popular gaúcho, do Alto da Brancal.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Flávio Luiz Mantovani, conhecido como Gaúcho**, o PSF do Alto da Brancal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 3.104, DE 19 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Auxílio, à Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Auxílio, mediante a celebração do respectivo Termo, à Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.627.724/0001-09, visando a cooperação para a construção de um prédio destinado à instalação de sua sede.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Repasse será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único. O prazo de vigência previsto no *caput* deste artigo será estabelecido de acordo com o cronograma de execução da obra a ser realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 3º O Auxílio será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser depositado, de forma parcelada, em conta corrente de titularidade da beneficiária, após 5 (cinco) dias a apresentação cronograma físico-financeiro da obra, mediante a devida medição e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. O valor de cada parcela corresponderá à quantia comprovadamente investida pela entidade para a realização da fase executada do cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste, no mínimo:

- I – o Programa de Trabalho proposto pela beneficiária ou exposição das unidades de serviço objeto dos repasses concedidos;
- II – a presente lei autorizadora do repasse;
- III – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o Município, em detrimento de sua aplicação direta;
- IV – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- V – declaração quanto a compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000);
- VI – empenhos e comprovantes das transferências de recursos, separados por fontes de financiamento;
- VII – termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, firmado pelo órgão público e pelo beneficiário, conforme modelo contido no Anexo 5 das Instruções n.º 02, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º São obrigações do Município:

- I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência

Continua na página 12

Continuação da página 11

dos recursos;

II – proibir, à beneficiária, a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

III – autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas às exigências do § 2º do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000);

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

V – exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público conessor a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

VI – receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 das Instruções n.º 02, de 2008;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para a regularização da pendência;

X – expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XI – atestar a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão.

Art. 6º Obriga-se a entidade a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

VII – apresentar trimestralmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, devidamente assinado pelo representante da entidade;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Repasse, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º O controle e a fiscalização da execução do Termo de Repasse ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Ação Social,

através de um responsável pelo controle interno e externo especialmente designado através de Portaria.

Parágrafo único. Caberá ao responsável controlar e fiscalizar a execução do Termo de Repasse atendendo às exigências contidas nesta Lei.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Repasse poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, da forma seguinte:

I – elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7, ambos trazidos nas Instruções n.º 02, de 2008;

II – juntar, ainda, nas comprovações, os seguintes documentos:

a) relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

b) na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

c) relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, se for o caso;

d) comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

e) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis; e

g) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor.

Parágrafo único. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na programação orçamentária a seguir, que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	4.4.50.00.00	Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
Função	08	Assistência social
Subfunção	244	Assistência comunitária
Programa	4002	Assistência a população carente
Ação	2129	Atendimento a famílias carentes
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	510 0000	Assistência social - Geral
Nº. da Despesa	será fixado pela contabilidade municipal quando da incorporação do presente crédito ao orçamento vigente	
Valor do Crédito da Dotação		R\$ 30.000,00

Art. 12. A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Continua na página 13

Continuação da página 12

Órgão	08.00.00	Secretaria de Ação Social
Unidade	08.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Cat. Econômica	3.3.50.00.00	Transferência a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos
Função	08	Assistência social
Subfunção	244	Assistência comunitária
Programa	4002	Assistência a população carente
Ação	2129	Atendimento a famílias carentes
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	510 0000	Assistência social - Geral
Nº. da Despesa		320
Valor do Crédito da Dotação		R\$ 30.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO N.º 6.850 DE 1º DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Desenvolvimento e Fiscalização - Ref. 14A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, do Sr. Armando José Rosa, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

DECRETO N.º 6.851 DE 1º DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Departamento de Meio Ambiente - Ref. 14A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, da Sra. Fernanda Campolim Moraes, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

DECRETO N.º 6.852 DE 1º DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre exoneração de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Chefe de Divisão de Recrutamento, Seleção, Concursos e Admissão - Ref. 14A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Sra. Marli Almeida de Oliveira, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

DECRETO N.º 6.853 DE 2 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Meio Ambiente - Ref. 14A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, do Sr. Armando José Rosa, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de julho de 2010.

DECRETO N.º 6.854 DE 2 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização - Ref. 14A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, da Sra. Fernanda Campolim Moraes, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de julho de 2010.

DECRETO N.º 6.855 DE 2 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento Jurídico-Administrativo - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, da Sra. Marli Almeida de Oliveira, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de julho de 2010.

DECRETO N.º 6.856 DE 2 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assessor de Administração - Ref. 8A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Finanças, da Sra. Fernanda Oliveira Moraes Carvalho, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de junho de 2010.

DECRETO N.º 6.863, DE 14 DE JULHO DE 2010

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.018, de 21 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, com alterações trazidas pelas Leis Municipais n.º 1.658, de 7 de maio de 2001, e n.º 2.913, de 4 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a indicação da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como a concordância do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI de Itapeva/SP, passando a ser composto pelos seguintes representantes:

I - 7 representantes do Poder Público:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Ação Social:

1. Titular: Elizabeth do Rocio Minaif Santos;
 2. Suplente: Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner.
- b)** 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde:
1. Titular: Dulcilaine Leutiviler Martins da Silva Oliveira;
 2. Suplente: Joana de Oliveira.

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação:

1. Titular: Heloísa Valério Moreira;
2. Suplente: Beatriz Corradelo Trioni Machado.

d) 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças:

1. Titular: Sandra da Silva Siqueira Gascon;
2. Suplente: Patrícia Cristina Pereira de Barros.

e) 1 representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais:

1. Titular: Antonio Loureiro de Almeida;
2. Suplente: Valdiméia Pereira dos Santos.

f) 1 representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento:

1. Titular: Armando Ribas Gemignani;
2. Suplente: José Luiz Ribeiro de Rezende.

g) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

1. Titular: Cassiano Toffoli de Oliveira;
2. Suplente: Juliana Ferreira Carvalho.

II - 7 representantes da Sociedade Civil:

a) 1 representante do segmento idoso:

1. Titular: Maria do Carmo Rosa Mazetto (Lar Vicentino de Itapeva);
2. Suplente: Patrícia Vieira Galvão (Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região).

b) 1 representante de entidade de atendimento à pessoa portadora de deficiência:

1. Titular: Léa Maria de Jarussi Seraphim (APAE – Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais);
2. Suplente: Conceição Galvão de Barros Araújo (Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - Luz da Visão).

c) 1 representante de entidade de atendimento ao adolescente:

1. Titular: Maria Haydee Campolim Moraes (Recanto do Menor da Paróquia Sant'Anna);
2. Suplente: Maria Angélica Ribeiro Mendes (ADESAI – Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva).

d) 2 representantes de entidade de atendimento à criança carente:

1. Titular: Raquel Vieira Murat Zacharias (Associação dos Centros de Desenvolvimento da Criança - ACDC);
2. Suplente: José Hélio Uchoa (Associação Beneficente Ao Teu Encontro);
3. Titular: Aline Maria Caldana de Proença (Lar do Amor);
4. Suplente: Joseane Aparecida de Oliveira (Associação Cristã de Moços de Itapeva).

e) 1 representante de entidade e/ou associação atendimento ao segmento família:

1. Titular: Benedito Gimenez (Comunidade Terapêutica Mãe da Vida);
2. Suplente: Janaina Sanzovo Pereira (Fundação Orsa).

f) 1 representante de entidade e/ou associação de atendimento à comunidade:

1. Titular: Olívia Maria Almeida da Luz (Santa Casa de Misericórdia de Itapeva);
2. Suplente: Fábio Rodrigues de Souza (Cooperativa de Materiais Recicláveis de Itapeva - COAMARI).

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, após concordância do Prefeito Municipal através de Decreto do Executivo.

Continua na página 14

§ 2º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e ausências e, no caso de vacância, assumirão o cargo para o restante do mandato.

Art. 2º A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 5.649, de 2 de dezembro de 2005.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Ação Social

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.864, DE 15 DE JULHO DE 2010

ALTERA membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.302, de 24 de junho de 2005, que dispõe sobre a política municipal do atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente nos artigos 2º e ss;

CONSIDERANDO os membros nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Decreto Municipal n.º 6.780, de 1º de março de 2010;

CONSIDERANDO a nova indicação dos órgãos representados e a eleição em assembléia das entidades representantes das organizações da sociedade civil, bem como a concordância do Chefe do Poder Executivo com a posse dos novos membros;

CONSIDERANDO a reunião prévia ao ato de nomeação dos novos membros;

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os membros nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Decreto Municipal n.º 6.780, de 1º de março de 2010, passando a ser composto pelos seguintes representantes:

Art. 1º

.....

III -

.....

b) Suplente: Quitéria Fernandes Yamazaki.

.....

VII -

.....

e)

1. Titular: Maria Angélica Ribeiro Mendes

2. Suplente: Fernanda Angélica de Barros.

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Ação Social

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.865 DE 21 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor do Departamento de Engenharia - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, da Sra. Lorraine Silva Lara, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2010.

DECRETO N.º 6.866 DE 21 DE JULHO DE 2010

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assessor Técnico - Ref. 10AI, sob a orientação da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, da Sra. Samantha Eloriaga Aeti Oliveira, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

CONTRATOS

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 248 / 2009
PREGÃO PRESENCIAL N.º 51 / 2009**

PROCESSO N.º 9.407 / 2009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Queila Vieira Santos ME

OBJETO: prorrogar o prazo de execução do contrato em epígrafe por mais 210 (duzentos e dez) dias, iniciando-se em 27 de fevereiro de 2010 e vencendo no dia 24 de setembro de 2010

DATA DA ASSINATURA: 8 de julho de 2010

CONTRATO N.º 151 / 2010

PREGÃO PRESENCIAL N.º 40 / 2010

PROCESSO N.º 6.443 / 2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Frazilli Refrigerações Ltda ME

OBJETO: Equipamentos de Cozinha para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e para as de Ensino Infantil

VALOR: total de R\$ 7.192,00 (sete mil cento e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da emissão do Pedido de Compra

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 614/4.4.90.52.00-12.365.2008.2051-01-2100000 e 1112/4.4.90.52. 00-12.361.2008.2041-95-2200006

DATA DA ASSINATURA: 8 de julho de 2010

CONTRATO N.º 152 / 2010

PREGÃO PRESENCIAL N.º 40 / 2010

PROCESSO N.º 6.443 / 2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: A W Xavier Dias EPP

OBJETO: Equipamentos de Cozinha para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e para as de Ensino Infantil

VALOR: total de R\$4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da emissão do Pedido de Compra

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 614/4.4.90.52.00-12.365.2008.2051-01-2100000 e 1112/4.4.90.52. 00-12.361.2008.2041-95-2200006

DATA DA ASSINATURA: 8 de julho de 2010

CONTRATO N.º 158 / 2010

PREGÃO PRESENCIAL N.º 62 / 2010

PROCESSO N.º 8.666 / 2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Konrad Comércio de Caminhões Ltda

OBJETO: aquisição de um Veículo 0 Km, tipo Caminhão Compactador de Lixo

VALOR: total de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento do Pedido de Compra

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.02.00/4.4.90.52.00-15.452.5001.2164 do orçamento Municipal vigente no exercício de 2010 e Convênio FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da

Poliuição – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2010.

CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO N.º 3 DE CONVÊNIO

PROCESSO N.º 1.464 / 2010

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONVENIADA: Fundação Orsa

OBJETO: aditar a dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Responsável: 07.01.00

Classificação Econômica: 33.50.00.00

Classificação Funcional: 10.301

Programação: 1009.2005

Fonte: 1

Código de Aplicação: 3100000

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2010

ERRATAS

ERRATA

CONTRATO N.º 113 / 2010

Continuação da página 14

CONTRATADA: Capão Bonito Locadora e Turismo Ltda.
ONDE LÊ-SE:
VALOR: Total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LEIA-SE:
VALOR: Total de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 29 de maio de 2010, às páginas 24 da Imprensa Oficial do Município.

ERRATA

CONTRATO N.º 139 / 2010

CONTRATADA: A.G. Macedo – ME.
ONDE LÊ-SE:
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 22 de julho do corrente ano.

LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 22 de julho do corrente ano.
Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 26 de junho de 2010, às páginas 10 da Imprensa Oficial do Município.

ERRATA

LEI N.º 3.093 / 2010

ESTABELECE as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2011 e dá outras providências.

ONDE LÊ-SE:

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Itapeva				CONAM
		CADASTRO DE DESPESAS DA LDO POR ORGAO (versao 4)				
12/07/2010		Valores expressos em R\$ milhares médios / 2010				Página 10
ORGaos / PROGRAMAS / ACOES		A COES				
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
1103	REFORMA E AMPLIACAO DO GINASIO DE ESPORTES ANTONIO	40	0	0	40	
2108	• FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	0	308	0	308	
2109	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0	105	0	105	
TOTAL - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		220	413	0	633	
Programa 3008 GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER						
Acoes						
2112	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	799	0	799	
TOTAL - GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER		0	799	0	799	
TOTAL DO ORGAO						
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS		220	1.212	0	1.432	
12.00.00 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
Programa 6001 AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS						
Acoes						
1117	CONSTRUCAO DE ABATEDOURO FRIGORIFICO.	750	0	0	750	
1118	CONSTRUCAO, INSTALACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CEN	557	0	0	557	
1119	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE COZINHA COMUNITARIA (RE	350	0	0	350	
2195	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	0	883	0	883	
2196	PESQUISAS TECNOLOGICAS PARA A AGRICULTURA E PECU-	0	7	0	7	
2197	CAPACITACAO DE AGRICULTORES	0	55	0	55	
2199	DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVIS-	0	26	0	26	
2291	MANUTENCAO DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCI	0	80	0	80	
2292	SUPORTE DE PROGRAMA DE ABASTECIMENTO.	0	60	0	60	
TOTAL - AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS		1.657	1.111	0	2.768	
TOTAL DO ORGAO						
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		1.657	1.111	0	2.768	

LEIA-SE:

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Itapeva				CONAM
		CADASTRO DE DESPESAS DA LDO POR ORGAO (versao 4)				
12/07/2010		Valores expressos em R\$ milhares médios / 2010				Página 10
ORGaos / PROGRAMAS / ACOES		A COES				
		PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
1103	REFORMA E AMPLIACAO DO GINASIO DE ESPORTES ANTONIO	40	0	0	40	
2108	• FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES	0	308	0	308	
2109	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0	105	0	105	
TOTAL - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		220	413	0	633	
Programa 3008 GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER						
Acoes						
2112	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0	799	0	799	
TOTAL - GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES E LAZER		0	799	0	799	
TOTAL DO ORGAO						
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS		220	1.212	0	1.432	
12.00.00 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO						
Programa 6001 AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS						
Acoes						
1117	CONSTRUCAO DE ABATEDOURO FRIGORIFICO.	750	0	0	750	
1118	CONSTRUCAO, INSTALACAO, AMPLIACAO E REFORMA DE CEN	557	0	0	557	
1119	CONSTRUCAO E INSTALACAO DE COZINHA COMUNITARIA (RE	350	0	0	350	
2195	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	0	883	0	883	
2196	PESQUISAS TECNOLOGICAS PARA A AGRICULTURA E PECU-	0	7	0	7	
2197	CAPACITACAO DE AGRICULTORES	0	55	0	55	
2199	DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVIS-	0	26	0	26	
2291	MANUTENCAO DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCI	0	80	0	80	
2292	SUPORTE DE PROGRAMA DE ABASTECIMENTO.	0	60	0	60	
TOTAL - AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS		1.657	1.111	0	2.768	
TOTAL DO ORGAO						
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		1.657	1.111	0	2.768	
13.00.00 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS						
Programa 5012 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES E SERV. RURAIS						
Acoes						
2294	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTES E RURAIS.	0	1.750	0	1.750	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Proc. Administrativo nº 5546/10.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2010

Comunicamos aos concorrentes: **IBS-INSTITUTO DE BIOMEDICINA SANTISTA LTDA-ME, LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS TALIBERT LTDA, LABORATÓRIO CLÍNICO SÃO LUCAS DE ITAPEVA LTDA e PRESTES NETTO CIA. LTDA**, que a Comissão Julgadora de Licitações, em atendimento a Lei 8.666/93, Adjudicou os Lotes 01 e 02, objetos da Licitação **Concorrência Pública nº 02/2010** – Contratação de Serviços de Exames Laboratoriais, incluído os procedimentos de coletas e materiais, em favor da firma: **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS TALIBERT LTDA**,
 Itapeva, 15 de julho de 2010
 Comissão Julgadora de Licitações

Editais de: - Pregões 64, 68, 69, 70, e 71 / 2.010 , Tomada de Preços nº 09/2.010 e Concorrência 03/2.010 Acham-se abertas nesta Prefeitura as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico Nº 64/2010 Pregão Eletrônico Nº 64/2010 do tipo Menor Preço por **ITEM**; OBJETO: **Aquisição de Veículo 0 Km tipo Perua**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Defesa Social e Ação Social. – Recebimento das Propostas: a partir das **09:00** horas do dia **27/07/2.010**; Abertura das Propostas às **09:00** horas do dia **06/08/2.010**. Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às **14:00** horas do dia **06/08/2.010**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações renatacompras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8107**. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva - SP. Prefeitura Municipal de Itapeva, 22 de julho de 2.010. RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA – Pregoeira**

Pregão Presencial Nº 68/2010

Pregão Presencial Nº 68/2010 do tipo Menor Preço por **ITEM**; OBJETO: **Aquisição de Transmissão para Motoniveladora**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Credenciamento início às **09:00** horas do dia **05/08/2.010** O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações flaviocompras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8108**. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva – SP.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, 22 de julho de 2.010.

ANTONIO FLAVIO REZENDE – Pregoeiro

Pregão Presencial Nº 69/2010 Pregão Presencial Nº 69/2010 do tipo Menor Preço por **ITEM**; OBJETO: **Aquisição de Cimento, Areia Pedra e Pedrisco**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Credenciamento início às **14:00** horas do dia **05/08/2.010** O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações flaviocompras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8108**. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva - SP. Prefeitura Municipal de Itapeva, 22 de julho de 2.010. ANTONIO FLAVIO REZENDE – Pregoeiro**

Pregão Presencial Nº 70/2010 Pregão Presencial Nº 70/2010 do tipo Menor Preço por **ITEM**; OBJETO: **Aquisição de Areia**, para atender as necessidades da Sec. Municipal da Educação e Sec. Municipal de Transp. e Ser. Rurais, Credenciamento início às **09:00** horas do dia **09/08/2.010** O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações flaviocompras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8108**. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva – SP. Prefeitura Municipal de Itapeva, 22 de julho de 2.010. ANTONIO FLAVIO REZENDE – Pregoeiro**

Pregão Presencial Nº 71/2010 Pregão Presencial Nº 71/2010 do tipo Menor Preço por **LOTE**; OBJETO: **Aquisição de Tintas, Massa Corrida e Lixa**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Credenciamento, início às **14:00** horas do dia **09/08/2.010**. O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações pinhe@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8048**. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva - SP. Prefeitura Municipal de Itapeva, 22 de julho de 2.010. JOSÉ CARLOS PIGNAGRANDE – Pregoeiro**

Concorrência Pública Nº 03/2.010. Concorrência Nº 03/2010 do tipo Menor Preço Global; OBJETO: **Contratação de Obra de Construção de Prédio Escolar na Vila São Miguel**, – para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação. Encerramento às **14:00** horas do dia **26/08/2010** O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações compras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3521-3208 - 3526-8006**. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva-SP. Prefeitura Municipal de Itapeva, 22 de julho de 2.010. ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS – Encarregado da Seção de Compras**

Tomada de Preços nº 09/2.010. Tomada de Preços nº 09/2010 – **Serviço de Obra de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do município** – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Encerramento às **14:00** horas do dia **11/08/2.010**, Abertura das Propostas as **14:30** horas do mesmo dia O Edital completo disponível no Site:- www.itapeva.sp.gov.br, **Informações compras@itapeva.sp.gov.br – fone(s) (15) 3522-3208 - 3526-8079**. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva – SP. Prefeitura Municipal de Itapeva, 22 de julho de 2.010. ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS – Encarregado da Seção de Compras**

**** PRECATÓRIOS *****

CALCULOS PELA EMENDA 62 - A PARTIR DATA DO DECRETO Nº 6.756/2010 DE 03/02/2010

MÊS REFERÊNCIA	RCL (últimos 12 meses)	VALOR DO MÊS (1/12)	PERCENTUAL 1% - RCL	CORR. POUPANÇA	VL CORREÇÃO	VALOR A PAGAR	DEPOSITO - 50%	DEPOSITO - 50%	MÊS DE PAGTO	POSIÇÃO
mai/10	146.031.966,04	12.169.330,50	121.693,32			121.693,32	60.846,66	60.846,66	jul/10	15/07/10
TOTAL			121.693,32			121.693,32				

Resultado de Licitações

Tornamos público para o conhecimento dos interessados que foram adjudicadas e homologadas as seguintes licitações:

Pregão Presencial Nº 52/2010 - em favor de: **KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**

Pregão Presencial Nº 62/2010 - em favor de: **KONRAD COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**

Prefeitura Municipal de Itapeva, **20 de maio de 2010.**

ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS
 Encarregado Seção de Compras

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

2º TRIMESTRE DA SAÚDE - 2.010

APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL

21/07/2010

JANEIRO A JUNHO/2010

Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADACAO ATE O PERIODO		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Ate o Período (Arrecadacao)
Proprios	12.372.557,18	7.490.302,85			
Transferencias da Uniao	20.457.155,00	10.253.166,79			
Transferencias do Estado	36.505.740,00	21.210.512,49			
Total	69.335.452,18	38.953.982,13	TOTAL (15%)	10.400.317,82	5.843.097,31

DESPESAS PROPRIAS EM SAUDE									
	Dotacao Atualizaca (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o periodo)		Despesa Liquidada (ate o periodo)		Despesa Paga (ate o periodo)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESA TOTAL COM RECURSOS PROPRIOS	14.118.284,00	20,36	7.896.546,45	20,27	6.994.084,71	17,95	6.817.906,21	17,50	
atencao basica	8.597.552,00	12,39	5.395.761,17	13,85	4.842.664,54	12,43	4.687.243,90	12,03	
assistencia hospitalar e ambulatorial	4.132.910,00	5,96	1.758.764,76	4,51	1.558.625,01	4,00	1.551.461,31	3,98	
suporte profilatico e terapeutico	615.632,00	0,88	476.352,16	1,22	329.130,20	0,84	323.781,67	0,83	
vigilancia sanitaria	384.095,00	0,55	138.404,71	0,35	138.404,71	0,35	134.275,25	0,34	
vigilancia epidemiologica	388.095,00	0,55	127.263,65	0,32	125.260,25	0,32	121.144,08	0,31	

DEDUCOES									
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)			9.746,06	0,02	9.746,06	0,02	9.746,06	0,02	
(-) Despesas c/ Pensoes (3.1.90.03.00)				0,00		0,00		0,00	
TOTAL DAS DEDUCOES			9.746,06	0,02	9.746,06	0,02	9.746,06	0,02	

DESPESA LIQUIDA DA SAUDE			7.886.800,39	20,24	6.984.338,65	17,92	6.808.160,15	17,47	
---------------------------------	--	--	---------------------	--------------	---------------------	--------------	---------------------	--------------	--

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Itapeva

2º TRIMESTRE DO ENSINO - 2.010

APLICACAO DOS RECURSOS PROPRIOS EM ENSINO
PREFEITURA MUNICIPAL

21/07/2010

JANEIRO A JUNHO/2010

Pagina 1

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICACAO MINIMA CONSTITUCIONAL		
	PREVISAO ATUALIZADA	ARRECADACAO ATE O PERIODO		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Ate o Período (Arrecadacao)
Proprios	12.372.557,18	7.490.302,85			
Transferencias da Uniao	20.457.155,00	10.253.166,79			
Transferencias do Estado	36.505.740,00	21.210.512,49			
Total	69.335.452,18	38.953.982,13	TOTAL (25%)	17.333.863,04	9.738.495,53
Retencoes do FUNDEB	11.507.551,57	6.260.830,79			
Receitas Liquidas	57.827.900,61	32.693.151,34			

DESPESAS PROPRIAS EM EDUCACAO									
	Dotacao Atualizaca (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o periodo)		Despesa Liquidada (ate o periodo)		Despesa Paga (ate o periodo)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	17.796.067,57	25,66	11.195.850,36	28,74	10.598.103,70	27,20	10.505.884,59	26,96	
ensino fundamental	3.070.065,00	4,42	2.981.542,24	7,65	2.866.129,64	7,35	2.795.550,40	7,17	
educacao infantil	3.084.751,00	4,44	1.913.761,52	4,91	1.431.427,46	3,67	1.411.630,49	3,62	
educacao de jovens e adultos	65.100,00	0,09	5.203,40	0,01	5.203,40	0,01	5.203,40	0,01	
educacao especial	68.600,00	0,09	34.512,41	0,08	34.512,41	0,08	32.669,51	0,08	
retencoes do fundeb	11.507.551,57	16,59	6.260.830,79	16,07	6.260.830,79	16,07	6.260.830,79	16,07	

DEDUCOES									
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB RETIDO E NAO APLICADO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS LIQUIDAS									
TOTAL			11.195.850,36	28,74	10.598.103,70	27,20	10.505.884,59	26,96	
RETENCÕES DO FUNDEB			6.260.830,79	16,07	6.260.830,79	16,07	6.260.830,79	16,07	

CN-SIFPM

CONAM

MUNICIPIO DE ITAPEVA

3º BIMESTRE DA LRF - 2.010

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
BALANCO ORCAMENTARIO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Periodo de Referencia: JANEIRO A JUNHO 2010 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO

RRBO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (1)	137.293.260,00	142.183.993,97	25.344.846,76	17,82	78.504.429,75	55,21	63.679.564,22
RECEITAS CORRENTES							
receita tributaria							
impostos	11.115.158,00	11.115.158,00	2.254.547,26	20,28	6.783.849,43	61,03	4.331.308,57
taxas	2.303.845,00	2.303.256,24	711.014,27	30,84	1.344.862,93	58,33	960.393,31
contribuicao de melhoria	100.000,00	100.000,00	3.628,83	3,62	26.337,92	26,33	73.662,08
receita de contribuicoes							
contribuicoes economicas	1.806.820,00	1.806.820,00	166.869,05	9,23	717.638,68	39,71	1.089.181,32
receita patrimonial							
receitas imobiliarias	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
receitas de valores mobiliarios	759.288,00	812.342,70	132.115,66	16,26	346.207,38	42,61	466.135,32
receita de concessoes e permissoes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

Continua na página 18

Continuação da página 19

Transferências Correntes								
Cota-Parte do FPM	1.832.568,86	1.361.335,02	1.631.083,59	2.008.196,10	1.742.858,75	20.063.290,30	20.012.429,00	
Cota-Parte do ICMS	2.406.568,64	3.208.875,95	2.470.905,36	2.623.451,69	3.018.842,75	30.224.879,01	29.546.004,00	
Cota-Parte do IPVA	925.496,20	1.051.819,53	244.647,15	334.925,59	430.575,63	6.603.903,62	6.748.990,00	
Cota-Parte do ITR	1.940,85	245,64	59.058,15	266,10	348,32	358.624,74	218.391,00	
Transferências da LC 87/1996	18.689,85	18.689,85	18.689,85	18.689,85	18.689,85	215.938,62	226.335,00	
Transferências da LC 61/1989	20.338,20	18.036,82	15.396,37	17.400,82	29.093,58	223.155,38	210.746,00	
Transferências do FUNDEB	3.609.269,66	4.822.709,27	3.316.862,02	3.557.854,68	4.016.446,43	43.895.360,70	40.759.033,00	
Outras Transferências Correntes	2.447.603,80	2.829.595,86	3.483.866,60	2.823.512,27	2.644.017,32	33.288.324,42	35.142.543,20	
Outras Receitas Correntes	254.594,64	357.088,29	221.719,87	202.856,44	164.813,88	6.618.665,93	2.557.008,50	
DEDUCOES (II)								
Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB	1.041.120,48	1.131.800,63	884.876,74	979.553,09	1.040.289,03	11.338.760,44	11.507.551,57	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	11.335.241,59	15.320.336,33	12.068.971,49	12.301.315,70	12.625.724,89	147.332.775,83	140.270.761,07	

Fonte:
Nota: Após a Reforma Previdenciária, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdência foram separadas das demais receitas e despesas da seguridade social (assistência social e saúde).
Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, são citadas a previdência e assistência social, deve-se entender apenas previdência, a luz das normas constitucionais.

Notas complementares:

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE ITAPEVA						CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2010 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO							
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)							R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2010	Ate o Bimestre/ 2009
RECEITAS DE CAPITAL					
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (III)=(I+II)					

DESPESAS PREVIDENCIARIAS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS					
			EM 2010		EM 2009			
			DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
			No Bimestre	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	NAO PROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (IV)	*	*						
ADMINISTRACAO	*	*						
PREVIDENCIA	*	*						
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (V)	*	*						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (VI)=(IV + V)								
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)			0,00		0,00			0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREV. DO SERVIDOR	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2010	Ate o Bimestre/ 2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			0,00		0,00
Plano Financeiro			0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras					
Recursos para Formacao de Reserva					
Outros Aportes para o RPPS					
Plano Previdenciario			0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro					
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial					
Outros Aportes para o RPPS					
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS					PREVISAO ORCAMENTARIA
Valor					0,00

CN-SIFPM	MUNICIPIO DE ITAPEVA						CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2010 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO							
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)							R\$ 1,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	MAIO	PERIODO DE REFERENCIA	
		2010	2009
Caixa			
Bancos Conta Movimento			
Investimentos			
Outros Bens e Direitos			

RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Ate o Bimestre/ 2010	Ate o Bimestre/ 2009
RECEITAS CORRENTES (VIII)					
RECEITAS DE CAPITAL (IX)					
DEDUCOES DA RECEITA (X)					
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XI)=(VIII+IX-X)					

DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS - RPPS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS					
			EM 2010		EM 2009			
			DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
			No Bimestre	Ate o Bimestre	NAO PROCESSADOS	Ate o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	NAO PROCESSADOS
ADMINISTRACAO GERAL (XII)								
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIARIAS INTRA-ORCAMENTARIAS (XIII)=(XII)								

* Deixamos de informar, considerando a Lei Orçamentaria estar elaborada em nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2010 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO					
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00	
RECEITAS PRIMARIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		No Bimestre	Ate o Bimestre/2010	Ate o Bimestre/2009	
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	139.458.418,37	24.794.924,93	76.896.348,13	65.850.051,11	
RECEITAS TRIBUTARIAS	13.520.414,24	2.969.190,36	8.155.050,28	7.125.314,89	
IPTU	4.064.046,00	679.309,99	2.523.096,18	2.497.514,34	
ISS	4.563.408,00	1.210.770,05	3.165.199,18	2.046.618,73	
ITBI	1.349.016,00	185.474,48	601.597,28	678.301,27	
IRRF	1.138.688,00	178.992,74	493.956,79	475.192,98	
Outras Receitas Tributarias	2.405.256,24	714.643,10	1.371.200,85	1.427.687,57	
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	1.806.820,00	166.869,05	717.638,68	872.159,07	
Receitas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuicoes	1.806.820,00	166.869,05	717.638,68	872.159,07	
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	50.500,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	862.842,70	132.115,66	346.207,38	410.260,19	
(-) Aplicacoes Financeiras	812.342,70	132.115,66	346.207,38	410.260,19	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	121.356.919,63	21.265.327,61	66.556.831,15	56.655.311,16	
FPM	16.009.943,20	3.000.843,93	8.061.605,23	9.715.552,58	
ICMS	23.636.803,20	4.513.835,60	12.999.503,85	12.548.282,01	
Convenios	2.598.546,50	337.133,95	800.670,43	707.148,47	
Outras Transferencias Correntes	79.111.626,73	13.413.514,13	44.695.051,64	39.079.643,23	
(-) Ded. Rec. p/ Form. do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	-5.395.315,13	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.723.764,50	393.537,91	1.466.828,02	1.197.265,99	
Divida Ativa	1.754.153,04	249.770,45	963.897,48	845.449,96	
Diversas Receitas Correntes	969.611,46	143.767,46	502.930,54	351.816,03	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.913.232,90	417.806,17	1.261.874,24	1.009.439,22	
Operacoes de Credito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienacao de Bens (V)	70.000,00	0,00	0,00	94.100,00	
Transferencias de Capital	1.843.232,90	417.806,17	1.261.874,24	915.339,22	
Convenios	1.842.232,90	417.806,17	1.261.874,24	912.739,22	
Outras Transferencias Capital	1.000,00	0,00	0,00	2.600,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.843.232,90	417.806,17	1.261.874,24	915.339,22	
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	141.301.651,27	25.212.731,10	78.158.222,37	66.765.390,33	

Continua (1/2)

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE ITAPEVA			CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA					
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2010 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO					
RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00	
		DESPESAS EXECUTADAS			

Continua na página 22

Continuação da página 21

DESPESAS PRIMARIAS	DOTACAO ATUALIZADA	EM 2010			EM 2009	
		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	DESPESAS	INSCRITAS EM
		No Bimestre	Ate o Bimestre	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	LIQUIDADAS Ate o Bimestre	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (VIII)	126.748.687,78	22.099.501,56	57.983.886,90	0,00	55.661.971,26	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	68.314.700,34	11.661.644,81	32.638.568,47	0,00	29.868.466,04	0,00
Juros e Encargos da Divida (IX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	58.423.987,44	10.437.856,75	25.345.318,43	0,00	25.793.505,22	0,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	126.738.687,78	22.099.501,56	57.983.886,90	0,00	55.661.971,26	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	18.518.518,68	2.424.896,96	5.642.504,67	0,00	7.894.405,77	0,00
Investimentos	14.646.339,68	1.642.571,81	3.471.493,53	0,00	5.496.099,94	0,00
Inversoes Financeiras	933.572,00	63.000,00	147.000,00	0,00	763.725,23	0,00
Concessao de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisicao de Titulo de Capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversoes Financeiras	933.572,00	63.000,00	147.000,00	0,00	763.725,23	0,00
Amortizacao da Divida (XIV)	2.938.607,00	719.325,15	2.024.011,14	0,00	1.634.580,60	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	15.579.911,68	1.705.571,81	3.618.493,53	0,00	6.259.825,17	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	142.318.599,46	23.805.073,37	61.602.380,43	0,00	61.921.796,43	0,00
RESULTADO PRIMARIO (XIX)=(VII - XVIII)	-1.016.948,19	1.407.657,73	16.555.841,94		4.843.593,90	
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.013.698,72		2.259.701,81	

DISCRIMINACAO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMARIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA	5.680.000,00

(2/2)

FONTE:

Nota: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Notas complementares:

Dos valores das Receitas de Transferencias Correntes, foram deduzidos a parcela destinada a formacao do FUNDEB.

CN-SIFPM

CONAM

MUNICIPIO DE ITAPEVA

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2010 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO

Continua na página 23

Continuação da página 22

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ 1,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA	SALDO			
	Em 31 Dezembro 2009	Em 30 Abr 2010	Em 30 Jun 2010	
	(a)	(b)	(c)	
Divida Consolidada (I)	38.841.407,87	37.536.721,88	37.582.396,73	
Deducoes (II)	701.484,14	13.194.461,96	20.649.939,51	
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.911.805,97	20.136.715,81	19.935.066,40	
Demais Haveres Financeiros	2.233.178,90	2.223.667,95	2.489.067,86	
(-) Restos a Pagar Processados(Exceto Precatorios)	11.443.500,73	9.165.921,80	1.774.194,75	
Divida Consolidada Liquida (III) = (I - II)	38.139.923,73	24.342.259,92	16.932.457,22	
Receita de Privatizacoes (IV)				
Passivos Reconhecidos (V)	34.059.138,12	32.754.452,13	32.800.126,98	
Divida Fiscal Liquida (VI) = (III + IV - V)	4.080.785,61	-8.412.192,21	-15.867.669,76	

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERENCIA	
	No Bimestre	Ate o Bimestre
	(c - b)	(c - a)
Valor	-7.455.477,55	-19.948.455,37

DISCRIMINACAO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERENCIA	0,00

FONTE:

Nota: Os valores registrados no quadro da Divida Fiscal Liquida nao devem incluir os valores que irao compor o calculo da Divida Fiscal Liquida Previdenciaria, os quais deverao ser registrados em quadro proprio nesse demonstrativo.

Notas complementares:

Os valores demonstrados no saldo do periodo de 2009, tiveram sua composicao reformulada de acordo com as orientacoes constantes da Portaria No. 462/2009, referente ao exercicio de 2010, para que se pudesse apurar devidamente o Resultado Nominal do periodo.

MUNICIPIO DE ITAPEVA										
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Orgao Orcamento Fiscal e da Seguridade Social										
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2010 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO										
R\$ 1,00										
PODER / ORGAO	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Nao Processados				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercicios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009				Em Exercicios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009			
EXECUTIVO										
ADMINISTRACAO DIRETA										
PREFEITURA MUNICIPAL										
SECRETARIA DE GOVERNO	46.609,07	13.723,11	0,00	12.696,86	47.635,32	0,00	4.698,37	36,07	4.662,30	0,00
SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	119.960,44	3.616,19	113.717,97	3.616,19	6.242,47	0,00	18.263,18	0,00	18.263,18	0,00
SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	963,00	415,09	0,00	415,09	963,00	0,00	406,90	0,50	406,40	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E REC.HUMANO	104.410,42	51.384,88	0,00	49.869,38	105.925,92	0,00	76.716,27	0,00	68.430,22	8.286,05
SECRETARIA DE FINANÇAS	6.265.286,37	2.733.640,50	7.712.578,71	654.865,11	631.483,05	0,00	13.385,55	0,00	5.651,25	7.734,30
SECRETARIA DE SAUDE	220.134,91	277.575,51	61.344,92	277.174,16	159.191,34	12.196,48	1.001.354,06	33.054,83	934.987,95	45.507,76
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	43.752,49	36.846,57	0,00	36.846,57	43.752,49	0,00	79.621,13	1.798,00	68.084,47	9.738,66
SECRETARIA DA EDUCACAO	187.371,82	1.002.553,02	0,00	1.002.253,02	187.671,82	0,00	1.729.177,51	231.618,90	1.495.656,01	1.902,60
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	14.345,87	20.315,10	0,00	20.273,85	14.387,12	0,00	31.770,73	0,00	17.632,61	14.138,12
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E	1.475,00	15.653,66	0,00	15.653,66	1.475,00	0,00	1.019,40	0,00	128,80	890,60
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENT	206,00	14.015,33	0,00	14.015,33	206,00	4.569,19	36.945,55	0,00	36.945,55	4.569,19
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RUR	112.112,18	41.028,01	0,00	38.115,37	115.024,82	11.361,42	424.215,95	0,00	417.625,75	17.951,62
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	318.853,50	259.234,91	24.333,41	260.614,91	293.140,09	118.959,01	862.550,57	1.241,97	565.552,48	414.715,13
SECRETARIA DA IND.COMERC.E DESENVOLVIM.	22.537,61	5.045,74	17.964,99	5.045,74	4.572,62	0,00	332,20	0,00	100,25	231,95
SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	9.658,21	5.206,79	0,00	5.206,79	9.658,21	0,00	201.912,26	0,00	185.477,15	16.435,11
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	30.637,58	71.996,78	0,00	70.844,78	31.789,58	17.000,00	32.982,64	0,00	49.982,64	0,00
SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO A	1.252,22	3.058,79	0,00	4.304,79	6,22	0,00	6,50	0,00	6,50	0,00
TOTAL DA PREFEITURA	7.499.566,69	4.555.309,98	7.929.940,00	2.471.811,60	1.653.125,07	164.086,10	4.515.358,77	267.750,27	3.869.593,51	542.101,09

Notas complementares:

MUNICIPIO DE ITAPEVA										
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL										
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Periodo de Referencia: JANEIRO a JUNHO 2010 / BIMESTRE: MAIO-JUNHO										
R\$ 1,00										
RECEITAS	PREVISAO		RECEITAS REALIZADAS		SALDO A					
	ATUALIZADA		Ate o Bimestre		REALIZAR					
	(a)		(b)		(c) = (a - b)					
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO (I)						0,00				
DESPESAS	DOTACAO		DESPESAS EXECUTADAS		SALDO A					
	ATUALIZADA		Ate o Bimestre		EXECUTAR					
	(d)		(e)		(g) = (d) - (e+f)					
DESPESAS DE CAPITAL	18.518.518,68	5.642.504,67				12.876.014,01				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte		0,00	0,00		0,00	0,00				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituicoes Financeiras		0,00	0,00		0,00	0,00				
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	18.518.518,68	5.642.504,67			0,00	12.876.014,01				
		(a-d)	(b) - (e+f)		(c-g)					
RESULTADO PARA APURACAO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)		-18.518.518,68	-5.642.504,67		-12.876.014,01					

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **096/10**. **GLAZIELE CARVALHO DE FREITAS**, RG **45.590.950-7**, **PEB II**, com sede na **EE PROF. HEITOR GUIMARÃES CORTES**, em **ITARARÉ/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM MARIA DE LOURDES RIBEIRO**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 26 de julho de 2010.

Miriam Marlene Schimidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **097/10**. **NILCEIA DE BARROS SANTOS**, RG **42.415.202-2**, **PEB I**, com sede na **EMEI PROFª. MARY LAW FELIPPE**, em **ITAPEVA/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM PROFª. IVIS PIEDADE MARQUES**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 26 de julho de 2010.

Miriam Marlene Schimidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº **098/10**. **PATRICIA DE CASSIA ARAUJO**, RG **32.609.944-9**, **PEB II**, com sede na **EE PROFª. FRANCELINA FRANCO**, em **BURI/SP**, pretende acumular com a função de **PEB II**, junto à **EM DOM SILVIO MARIA DÁRIO**, em **ITAPEVA/SP**. **Acumulação Legal.**

Itapeva, 26 de julho de 2010.

Miriam Marlene Schimidt Saldanha
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart
Comissão de Atribuição

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº. 032/10

Dispõe sobre remanejamento de recursos

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 26, IV da Lei Orgânica Municipal e Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal

RESOLVE

Art. 1º:- Ficam remanejados recursos, do Orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
009.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	100.000,00
01.	Câmara Municipal	

01.02	Secretaria da Câmara	
011.4490.51	Obras e instalações	300.000,00
TOTAL		400.000,00

Art. 2º:- O Crédito aberto de conformidade com o Artigo anterior será coberto com os recursos financeiros decorrentes da anulação parcial da seguinte dotação:

(Cont. Ato da Mesa nº 32/10)

01.	Câmara Municipal	
01.01	Corpo Legislativo	
002.3190.13	Obrigações Patronais	100.000,00

01.	Câmara Municipal	
01.02	Secretaria da Câmara	
005.3190.13	Obrigações Patronais	300.000,00

TOTAL 400.000,00

Art. 3º:- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 12 de julho de 2010.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR
1º SECRETÁRIO

ELIEL FERREIRA LEITE
2º SECRETÁRIO

VOCÊ É FUNDAMENTAL

Telefone: 15-3521 1674



PARA O MEIO AMBIENTE

O Sucesso da Coleta Seletiva depende da participação de todos. Participe da Coleta Seletiva e ajude a preservar o nosso meio ambiente e a gerar trabalho, renda e melhoria da qualidade de vida para toda a população de Itapeva.

Faça a nossa cidade mais limpa e bonita!

Conheça a Cooperativa de Materiais Recicláveis de Itapeva (Coamari):

Rua Francisco de Lima, n 180, Vila Camargo II, Itapeva. Telefone (15) 3521-1674.

Site: coamari-itapeva.blogspot.com.

Prefeitura
de Itapeva

+agricultura

Jaqueline Martins

Prefeitura prestigia formação de bombeiros mirins

A Prefeitura de Itapeva, representada pelo secretário de Governo e Negócios Jurídicos, participou da solenidade de formação dos bombeiros mirins do 15º Agrupamento do Corpo de Bombeiros de Itapeva. A convite do capitão José Nataliano de Camargo, o secretário Antônio Rossi, o juiz da Infância de Itapeva Rodrigo Murat e o juiz da 2ª Vara de Itapeva Rafael Henrique Janela realizaram a entrega dos diplomas.

O projeto Bombeiro Mirim funciona em Itapeva há cinco anos e já formou cerca de mil crianças. A monitora mirim Karla Karoline Prestes, de 14 anos, foi aluna da primeira turma e até hoje contribui com a formação de centenas de crianças. "O meu sonho é ser bombeira, ajudar pessoas e salvar vidas", comentou Karla. Durante a solenidade, os bombeiros mirins fizeram breves apresentações dos procedimentos que aprenderam.

De acordo com o Tenente Renó, além dos treinamentos de primeiros socorros e noções de prevenção de acidentes, as crianças são incentivadas a adotar práticas de preservação da natureza, dedicação aos estudos, respeito aos pais e para com a sociedade.

As aulas pra formação dos pequenos bombeiros são realizadas nos meses das férias escolares, janeiro e julho. As crianças interessadas pagam uma taxa de R\$ 15 para a aquisição de camiseta e boné. O Corpo de Bombeiros também realiza aulas para crianças carentes e entidades beneficentes. Essas aulas especiais são realizadas em outros períodos do ano.



A convite da Prefeitura de Itapeva e do Sebrae, produtores de leite participam da reunião

Semai participa de reunião com produtores de leite do São Roque

A divulgação de novas técnicas é modo de incentivo à qualidade na produção

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva (Semai), em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae-SP), participou nesta quinta-feira, 22 de julho, de reunião com produtores de leite do município. O evento foi realizado no Salão Comunitário do Bairro São Roque e reuniu cerca de 15 produtores de diversos bairros do Distrito Areia Branca.

O encontro, com foco na Cadeia do Leite, foi uma continuação das orientações e suporte dado pela Semai e pelo Sebrae-SP aos produtores de Itapeva. A reunião foi aberta pelo secretário de Agricultura e Abastecimento e dirigida pelo consultor de administração do Sebrae-SP Guilherme Campos. Também participaram da reunião parte da equipe técnica da Semai.

Produtores aprimoraram conhecimentos na área de produção

O produtor Dorival Sudário, criador de vacas de leite no Bairro Ribeirão Grande, aproveitou a oportunidade para aprimorar os conhecimentos e conhecer novas técnicas de administração do produto e da propriedade. De acordo com o médico veterinário da Semai Luiz Cláudio Pereira, a parceria com o Sebrae tem beneficiado muitos produtores. "Os encontros, palestras e eventos direcionados especificamente aos produtores de leite, além de importantes para divulgar novas técnicas, são fundamentais para incentivar o produtor na adoção de práticas que agreguem valor ao produto", comentou o Luiz Cláudio.

Parceria - A Prefeitura de Itapeva, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva tem buscado

constantemente incentivar a qualidade na produção leiteira. Para isso, conta com a parceria do Escritório Regional do Sebrae-SP no Sudoeste Paulista. Neste mês, além do evento em Itapeva, os produtores leiteiros foram levados à Fartura (SP).

Dentre os temas desenvolvidos no Dia de Campo, especialistas abordaram o cenário da produção no Estado, o manejo do gado no inverno e soluções suplementares nutricionais estratégicas para este período. Também foi discutida a redução de perdas através do controle da Mastite, inflamação que ocorre na glândula mamária do animal e que altera sensivelmente a produção de leite. Após as palestras, os participantes visitaram o Centro de Recriação de Fartura, onde puderam conhecer as instalações onde são aplicadas as técnicas para o crescimento, inseminação e gestação das fêmeas.